

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Suprima-se o § 6º do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo dispõe que “alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem o impacto ambiental negativo avaliado nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, alterando seu enquadramento, independem de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora”.

Ocorre que essa decisão, pelo texto, caberá ao próprio empreendedor, o que é um absurdo dos pontos de vista técnico e jurídico. Se o impacto ambiental foi ou não incrementado constitui análise a ser feita pela autoridade licenciadora.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

